



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 08/02/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder o cancelamento de débitos fiscais e adota outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos fiscais inscritos no Setor de Tributação até trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.

Artigo 2º - Fica concedida anistia fiscal a todos os débitos inscritos no Setor de Tributação cujo valor do principal seja inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Artigo 3º - Ficam isentos de multa, juros de mora e correção monetária todos os débitos fiscais inscritos até trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete desde que quitados até trinta e um de maio de hum mil novecentos e noventa e nove.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro hum mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA